
ACORDO COLETIVO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, com CNPJ 08 002.657/0001-08, com sede na Avenida Amazonas, 491, 10º andar, sala 1009, Bairro Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-000, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Daniel Lages Wardil e

1 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO, CNPJ 00.668.997/0001-52, Avenida Senador Levindo Coelho, 132, Vale do Jatobá – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30.662-290;

2 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO, CNPJ 00.687.836/0001-06, Avenida Olinto Meireles, 250 - Barreiro – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30640-010;

3 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CNPJ 86.816.592/0001-30, Rua Intersindical, 270, Cardoso - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30626-540;

4 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, CNPJ 00.687.834/0001-17, Rua Rafael Tobias, 40, Regina, Belo Horizonte/MG, 30690-780;

5 CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA MARIA DE JESUS, CNPJ: 55.304.597/0001-50, Rua Guaxe, nº 77, Bairro Goiânia – Belo Horizonte/MG, CEP 31.950-440;

6 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CIAC-LUCAS MONTEIRO MACHADO, CNPJ 71.088.918/0001-82, Rua Weverson de Almeida, 350, Vila Pinho/Vale do Jatobá – Cidade Belo Horizonte/MG CEP 30670-170;

7 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO SEQUEIRA, CNPJ 16.897.175/0001-83 - Rua Flor Chuva De Prata, 40, Independência – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 3072260;

8 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO, CNPJ 00.977.499/0001-91, Rua Coletora, 956, Vila Pinho – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30670-050;

9 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI, CNPJ 00.669.011/0001-69, Rua Pavão, 1, Vila Cemig – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30644-060;

10 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM, CNPJ 00.691.716/0001-82, Rua Três Marias, 221, Miramar - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30644-030;

11 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF, CNPJ 00.691.706/0001-47, Rua Antonio Eustaquio Piazza, 4020, Tirol – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30662-050;

12 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA JÚNIOR, CNPJ 00.183.191/0001-74, Rua Maria Pereira Damasceno, 65, Vale Jatobá – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30668-430;

13 CAIXA ESCOLAR DA EM POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, CNPJ: 17.808.425/0001-24, Avenida Ximango, 10, Flavio Marques Lisboa – Cidade Barreiro/MG, CEP 30624-160;

Departamento Jurídico

60 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SALGADO FILHO, CNPJ 00.668.989/0001-06, Rua Clóvis Cyrilo Limonge, 151, Havaí - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30555-020;

61 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES, CNPJ 25.703.836/0001-83, Avenida Santa Terezinha, s/nº, Santa Terezinha - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31360-000;

62 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, CNPJ 38.736.385/0001-22, Rua José Galding, 21, Letícia - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31570-210;

63 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TANCREDO PHÍDEAS GUIMARÃES, CNPJ 00.669.005/0001-01, Rua Saturno, 9, Vila Satélite - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 31610-220;

Representadas neste ato por seus procuradores e representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida e garantida a data base em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **monitores, agentes culturais e demais trabalhadores contratados pelos Caixas Escolares das Escolas Municipais de Belo Horizonte, ou por qualquer outra forma de contrato de trabalho** com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica pactuado o reajuste salarial equivalente para todos os trabalhadores, independente da faixa salarial e data de admissão, sobre os salários praticados em dezembro de 2025, sendo **retroativo à 1ª de janeiro 2026**, conforme tabela abaixo:

MONITORES		
CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR NOMINAL
44H	33,93%	R\$ 2.622,40
40H	33,78%	R\$ 2.384,00
30H	21/47%	R\$ 1.624,00

Parágrafo Primeiro- As empregadoras reajustarão o salário e quitarão as diferenças retroativas na folha de salário de **abril de 2026**, com pagamento previsto para **até o quinto dia útil de maio de 2026**.

Na eventualidade de não ser possível o pagamento até a referida data, este deverá ser feito **impreterivelmente na folha do mês imediatamente subsequente**.

Departamento Jurídico

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

As Empregadoras garantirão alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 5, de 14/01/91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando em que seja total ou parcialmente subsidiado, não se constitui item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo primeiro – O valor diário do vale alimentação ou refeição será de **R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos) por dia** efetivamente trabalhado, a ser aplicado retroativamente, iniciando em 1º de janeiro de 2026, por dia de efetivo trabalho, destinado aos empregados com jornada de 220 / ou Jornada Especial 12x36, podendo o empregador descontar do empregado o percentual autorizado em lei, 20% (vinte por cento), do valor do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – RECARGA CARTÃO VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado aos trabalhadores o direito à recarga automática dos dias a serem trabalhados do cartão de vale-transporte, garantido o limite para desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo único– Em caso do(a) trabalhador(a) utilizar parcialmente os valores depositados no cartão de vale-transporte no mês, seja em razão de faltas justificadas, injustificadas, licença previdenciária, dentre outras, ocorrendo a recarga em valor inferior a 6% (seis por cento) do salário, o percentual de desconto no contracheque do empregado deverá ser correspondente ao valor da recarga realizada.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

Em caso de mora, a empresa incorrerá em multa de 8% (oito por cento), por mês de atraso, pro rata die, na razão de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor principal.

Parágrafo Único – Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

O empregador deverá anotar o real cargo/função exercido pelo trabalhador e respectivas alterações quando ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação/homologação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

Parágrafo único – O empregado se obriga a manter atualizado junto à Caixa Escolar o seu endereço residencial.

Departamento Jurídico

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento, contendo as parcelas discriminadas relativas a salários, horas extras, adicionais e outras vantagens, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado, desobrigando-se a entregar a guia do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, sempre na presença do homologador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTRATO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador através de contrato por tempo intermitente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Férias, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓPIA DA RAIS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade sindical profissional uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do Instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos pessoais, ou sua devolução, ao empregador ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

O empregador garantirá o pagamento da licença maternidade de 180 dias às trabalhadoras que tiverem filhos naturais ou empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 a 6 meses.

Parágrafo primeiro – A adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de crianças de 06 (seis) meses a 12 anos de idade dará direito ao empregado adotante à licença maternidade de 120 dias.

Parágrafo segundo – A vigência desta cláusula inicia-se com a assinatura do Acordo Coletivo, e, inclusive, se aplicando às licenças maternidade em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTARIA ESTABILIDADE

O empregador garantirá o direito à estabilidade de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data da aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há mais de 03 (três) anos, vedada sua dispensa sem justa causa, sendo a comprovação responsabilidade do funcionário.

Parágrafo primeiro – Compromete-se o empregado que esteja a 03 (três) anos ou menos de se aposentar a realizar consulta referente ao seu tempo de contribuição junto ao INSS, a fim de dar ciência ao empregador e garantir estabilidade nos moldes do caput desta cláusula.

Departamento Jurídico

Parágrafo segundo – O documento de comprovação para aquisição da estabilidade deve ser protocolado na Caixa Escolar mediante assinatura de entrega. A não comprovação do tempo de contribuição dará direito à Empregadora recusar a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O trabalhador que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário pelo prazo de até 06 (seis) meses, contínuos ou descontínuos, dentro do período aquisitivo, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no prazo de 180 dias, contados da assinatura do termo.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido, ainda, que as Caixas Escolares das Escolas do Município de Belo Horizonte terão o prazo de 180 dias para cobrar eventuais horas ou dias em que o empregado foi previamente liberado do trabalho e que não se incluam nas demais hipóteses de compensação previstas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – Os recessos concedidos e que porventura tenham sido compensados até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo estarão para todos os fins devidamente quitados.

Parágrafo Terceiro - Poderá o trabalhador laborar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira para compensação no sábado não laborado, desde que acordado com a unidade de trabalho e com a Empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PONTO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e da saída com registros manuais, mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo único – O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos e ainda naqueles previstos na CLT:

- Por 02 (dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento do cônjuge/companheiro, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada sob sua dependência;
- Por 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge/companheiro e filhos;
- Por 03 (três) dias em caso de casamento;
- Por 01 (um) dia ao ano, em caso de doação de sangue voluntária, devidamente comprovada;
- Por 05 (cinco) dias ao ano, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana,

Departamento Jurídico
ressalvados os casos em que a caixa escolar seja (ou venha a ser) cadastrada no programa “empresa-cidadã”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo único– Na jornada 12x36 aplica-se o divisor 210 para o cálculo do salário-hora, horas extras e quando for o caso, do adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/PSICOLÓGICO/FISIOTERÁPICO

O empregador será obrigado a aceitar declaração de comparecimento médico, fisioterápico, odontológico, ou aquela destinada ao tratamento de saúde apresentada pelo trabalhador, assinada e carimbada pelo profissional que o atendeu, até o limite de 02 (duas) por ano, sem qualquer tipo de desconto salarial, desde que durante sua jornada de trabalho e, pelo tempo informado na declaração ou atestado de comparecimento, devendo, ainda, ser considerado o tempo de deslocamento.

Parágrafo Primeiro – Declarações além desse limite poderão ser aceitas pelo empregador, pactuando-se a compensação das horas de ausência, que poderá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que permanecer afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho, desde que receba auxílio previdenciário pelo INSS, ao retornar ao trabalho terá garantida estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurada licença remunerada ao empregado estudante nos dias de prova do exame vestibular e ENEM, desde que feita a comunicação ao empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e mediante comprovação própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL

Fica assegurado aos monitores a folga na segunda-feira de carnaval, quando for ponto facultativo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Em análise conjunta do Sindicato Representante e Empregadores das condições de trabalho fica estabelecido que, independentemente da avaliação de insalubridade, o empregador deverá fornecer os equipamentos básicos de proteção individual (EPI's), conforme legislação vigente, sem custo para o empregado, especialmente para faxineiros e cantineiras no desempenho de suas funções, devendo tais EPI's serem substituídos sempre que estiverem danificados.

Parágrafo único - Os empregados se comprometem a fazer o uso adequado dos equipamentos de

Departamento Jurídico
proteção a eles fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores providenciarão a realização de exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, segundo estabelece a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

Relações Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL POR LOCAL DE TRABALHO -LIBERAÇÃO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado aos trabalhadores regidos por este acordo o direito de eleger 01 (um) representante sindical por Escola e 01 (um) por EMEI, que terá direito de se afastar do trabalho para atividades sindicais, quando a entidade sindical representativa solicitar, por até 02 (duas) vezes nos meses de setembro e outubro, sem ônus para o empregado, ficando preservado o pagamento da remuneração e do vale-alimentação/refeição.

Parágrafo Primeiro – A empregadora e a direção escolar deverão ser comunicadas pela entidade Sindical com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – O representante sindical eleito, ao participar da atividade convocada pelo Sindicato terá de apresentar declaração de comparecimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Empregadora, podendo ser encaminhado por meio eletrônico em endereço a ser indicado pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

Conforme artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, os Empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento a mensalidade Sindical dos empregados que comprovarem a filiação ao Sindicato, a partir da data da filiação, no importe de 1%(cento), do valor do salário que deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA

O empregador se obriga a manter o regimento interno em lugar pré-determinado e acessível ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação admitida neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que superiores ao seu,

Departamento Jurídico
conforme Súmula 159 do TST.

Parágrafo único – Cessada a substituição o empregado substituto retornará às suas funções, percebendo o salário respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – ALISTAMENTO MILITAR

Garante-se o emprego ao alistando desde a data de incorporação ou matrícula em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, com suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES

O empregador se obriga a padronizar os uniformes dos trabalhadores, de acordo com os padrões fornecidos pela SMED, garantindo o seu fornecimento gratuito.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS PARALISAÇÕES E GREVES

As empresas se comprometem em não realizar nenhum tipo de punição, inclusive, não realizará descontos dos dias de greve e participação dos trabalhadores em assembleias já realizadas em 2025, ou que venham se realizar (11/11/2025, e, 25/02/2026), sendo estabelecido como prazo para reposição destes dias o calendário escolar de 2026.

Parágrafo primeiro – Paralisações e greves deverão seguir os critérios estabelecidos em lei, bem como os demais neste Acordo inseridos.

Parágrafo segundo – A compensação poderá ser realizada por pagamento de horas de segunda a sábado (limitado a dois sábados de compensação para cada dia de paralisação), independente da jornada semanal habitualmente cumprida pelo trabalhador. Caso a reposição seja dividida em dois sábados, a Caixa Escolar deverá realizar o pagamento do vale transporte extra.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido que não havendo tempo hábil para compensação antes da rescisão do contrato de trabalho, os dias eventualmente paralisados e não abonados não serão descontados.

Parágrafo quarto – Tendo ocorrido desconto dos dias de greve e participação dos trabalhadores em assembleias, este serão reembolsados integralmente, inclusive, o ticket alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica autorizado o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, às unidades das Caixas Escolares para afixação de aviso em quadro de fácil visibilidade, bem assim a distribuição de material informativo do Sindicato, vedada a divulgação de qualquer matéria político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O empregador se obriga a manter na empresa cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Departamento Jurídico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONGRESSO DA CATEGORIA

Fica assegurado o direito de participação de 01 (um) representante para 10 (dez) empregados no Congresso da Categoria, evento esse que ocorre de forma ordinária de 2 em 2 anos.

Parágrafo único – O empregador poderá redividir as tarefas que forem de responsabilidade daquele empregado que se ausentar em razão da participação no Congresso da Categoria entre os demais empregados do setor próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS MONITORES

O Empregador deverá conceder um tempo para projeto e planejamento aos monitores da Escola integrada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica definido que os trabalhadores farão jus à um intervalo para descanso/lanche, com tempo de duração não inferior à 20 (vinte) minutos, para cada turno, dentro da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LOCAL PARA LANCHE/DESCANSO

O empregador disponibilizará aos empregados um local apropriado para o lanche e descanso dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

A empregadora deverá descontar de cada um dos Empregados não filiados a entidade sindical, a contribuição assistencial/TAXA NEGOCIAL, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base reajustado, no mês subsequente ao prazo final dado a oposição.

Parágrafo Primeiro: O desconto referido no “caput” desta cláusula será efetivado em única parcela no mês subsequente ao prazo final de oposição.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto concernente a Contribuição Assistencial a não oposição do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O desconto da contribuição assistencial deverá ser realizado apenas daqueles que não sejam filiados. Caso o trabalhador não tenha interesse no desconto, da referida contribuição, este deverá manifestar oposição ao desconto, perante o Sindicato, por escrito e individualmente, e protocolada pelo trabalhador na sede do sindicato no prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DO ACORDO

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência, de 1º de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro - As cláusulas não econômicas, do presente acordo, permanecerão em vigência até a data de assinatura do presente acordo.

Departamento Jurídico

Parágrafo segundo - As cláusulas econômicas obedecerão à proposta respectiva (negociação), sendo retroativa à data base.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.**PROCURADORES DO SIND REDE/BH**

LUCIENE J NASCIMENTO
OAB/MG nº 106.027

LUIZ ROGÉRIO ALMEIDA DE FREITAS
OAB/MG nº 156.037

DIRETORIA COLEGIADA SIND-REDE/BH

Daniel Lages Wardl

1 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO, CNPJ 00.668.997/0001-52, Avenida Senador Levindo Coelho, 132, Vale do Jatobá – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30.662-290;

2 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO, CNPJ 00.687.836/0001-06, Avenida Olinto Meireles, 250 - Barreiro – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30640-010;

3 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES, CNPJ 86.816.592/0001-30, Rua Intersindical, 270, Cardoso - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30626-540;

4 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, CNPJ 00.687.834/0001-17, Rua Rafael Tobias, 40, Regina, Belo Horizonte/MG, 30690-780;

5 CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA MARIA DE JESUS, CNPJ: 55.304.597/0001-50, Rua Guaxe, nº 77, Bairro Goiânia – Belo Horizonte/MG, CEP 31.950-440;

6 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CIAC-LUCAS MONTEIRO MACHADO, CNPJ 71.088.918/0001-82, Rua Weverson de Almeida, 350, Vila Pinho/Vale do Jatobá – Cidade Belo Horizonte/MG CEP 30670-170;

7 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO SEQUEIRA, CNPJ 16.897.175/0001-83 - Rua Flor Chuva De Prata, 40, Independência – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 3072260;

8 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO, CNPJ 00.977.499/0001-91, Rua Coletora, 956, Vila Pinho – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30670-050;

9 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI, CNPJ 00.669.011/0001-69, Rua Pavão, 1, Vila Cemig – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30644-060;

10 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM, CNPJ 00.691.716/0001-82, Rua Três Marias, 221, Miramar - Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30644-030;

11 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF, CNPJ 00.691.706/0001-47, Rua Antonio Eustaquio Piazza, 4020, Tirol – Cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30662-050;

12 CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA JÚNIOR, CNPJ